

# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J.D.

Gabinete da Presidência

AUTÓGRAFO DE LEI N° 1593

PROJETO DE LEI N° 13/86

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar, nos termos do Artigo 38, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, combinado com o disposto no § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433, de 03 de março de 1.986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 186

*Após aprovação da  
Política de Preços e Sonegação.*

*De. 11.03.1986.*

*(Assinatura)*

92  
"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar, nos termos do Artigo 38, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, combinado com o disposto no § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433, de 03 de março de 1.986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de março de 1.986.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de 03 de 1986

*Fáustovictor*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -

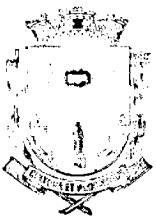
— Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 21 de 03 de 1986.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

### - JUSTIFICATIVA -

03

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Não desconhece Vossa Excelência, Senhor Presidente, que, desde 27 do mes transato, vigora, entre nós, uma nova política monetária que, entre outras medidas, extinguiu a correção monetária e determinou o congelamento dos preços, cujo êxito depende do apoio que todas as forças vivas da Nação - puderem lhe dar.

Tampouco ignoram Vossa Excelência e seus ilustres pares que cabe ao Município colaborar para os bons resultados dessa política e oferecer, dentro de suas possibilidades, os recursos humanos e materiais para que a ação da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, possa, célere e eficientemente, chegar ao nosso Município. Tudo nesse sentido deve ser feito.

O Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, que instituiu a nova unidade do sistema monetário brasileiro e o seguro-desemprego, prevê, no Artigo 38, - que podem ser celebrados convênios com os Municípios para a fiel aplicação desse diploma legal e para a defesa dos consumidores, em última instância todos nós, objetivando a punição dos infratores e sonegadores. O mesmo é repetido pelo § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433/86.

Essas posições legais e a vontade de colaborar de nossa gente e de nossos servidores nos levam, neste momento, à augusta presença dessa Casa de Leis para solicitar a necessária autorização, para firmar convênio a que aludem os cidadãos dispositivos. Esse convênio será assinado com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e nos estritos termos do que prescreve o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433/86. Essa limitação e a urgência da colaboração que se quer dar à SUNAB fazem com que os Senhores Vereadores rele-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

04

relevem a falta da minuta do referido instrumento.

Dadas todas essas razões, pedimos a apreciação da mencionada propositura no prazo estabelecido no § 1º, - do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

*Fausto Victorelli*  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, MAR, 10, 86.-



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2333 - CEP - 01301 - FONE: 259-9611  
TELEX: 011-25201/23999

05  
Adm.  
10-03-86

São Paulo, 4 de março de 1986

Senhor Prefeito

O Decreto-Lei federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, que estabeleceu a reforma econômica, criou um momento histórico que torna indispensável a participação de todos no sentido da consolidação da democracia no País.

Dentro deste espirito, permitimo-nos sugerir-lhe a criação, no âmbito municipal, de uma Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Preços e Orientação ao Consumidor, com o objetivo de centralizar e coordenar as atividades necessárias à efetiva aplicação das medidas que o momento exige. Para tanto, encaminhamos-lhe um esboço de anteprojeto de decreto, que poderá servir de modelo.

Outrossim, conforme resolução em reunião ocorrida no dia 3 de março último, da qual participaram representantes da Associação Paulista de Municípios, da Associação de Prefeitos do Estado de São Paulo, da Frente Municipalista Nacional e da Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM, deverão as Administrações municipais celebrar convênios com a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), a partir do dia 13 de março deste ano. Tais convênios possibilitarão aos servidores municipais inclusive a aplicação de multas ao infrator do Decreto-Lei governamental.

A título de sugestão, encaminhamos modelo de projeto de lei - que, a exemplo do anteprojeto acima mencionado, foi elaborado pelo CEPAM - a ser enviado à Câmara Municipal, autorizando a assinatura do convênio citado, para o que couber.

Ao ensejo, renovamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

CHOPIN TAVARES DE LIMA  
Secretário do Interior

06  
J

ANEXO DE MENSAGEM LEGISLATIVA

GF. GF. nº

Dearbor Presidente

Não desconhece Vossa Exceléncia, Sua Majestade, que, desde 27 do mês transato, vigora, entre nós, uma nova política monetária que, entre outras medidas, estabeleceu a inflação monetária e determinou o congelamento dos preços, cuja extensão depende do apoio que todas as forças vivas da nação manifestam nisso.

Também não ignora Vossa Exceléncia e seus ilustres pares que não só Municipios colaborar para os bons resultados desse período e objetivo, dentro de suas possibilidades, os recursos humanos e materiais para que a ação da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB possa, efetiva e eficientemente, enegar as nossas Municipal. Tudo nesse sentido deve ser feito.

O Decreto-Estatual nº 1.283, de 27 de Agosto de 1986, que instituiu a nova unidade do sistema monetário brasileiro e o seguro-desemprego, prevê, no art. 36, que poderão ser celebrados convênios com os municípios para a final artilharia desse diploma legal e para a defesa dos consumidores, em benefício de todos nós. Objetivando a punição dos infratores e salvaguardas. O mesmo é repetido pelo § 1º, do art. 3º, do Decreto-Estatual nº 92.433/86.

Esses posicionamentos legais e a vontade de colaborar de todos gente e os nossos serviços nos levam, neste momento, à augusta presença dessa Casa de Leis para solicitar a necessária autorização para firmar o convênio a que aludem os citados dispositivos. Esse convênio será assinado com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB e nos estritos termos do que prescreve o § 1º, do art. 3º, do Decreto-Estatual nº 92.433/86. Essa limitação e a urgência da colaboração que se querer à SUNAB fazem com que os Senhores Vereadores relevem a falta da minuta do referido instrumento.

Dadas todas essas razões, fazemos a apresentação da mencionada proposição no prazo estabelecido no § 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrivemo-nos,

atenciosamente,

Prefeito Municipal

~~07~~  
Anteprojeto de

LEI Nº .../86

Autoriza o Executivo municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB e dá outras providências.

..., Prefeito Municipal de ..., Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal de ... autorizado a celebrar, nos termos do art. 38, do Decreto-Lei federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986, combinado com o disposto no § 1º, do art. 3º, do Decreto federal nº 92.433, de 3 de março de 1986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..., ... de ... de 1986

Prefeito Municipal

evn.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



08  
AF

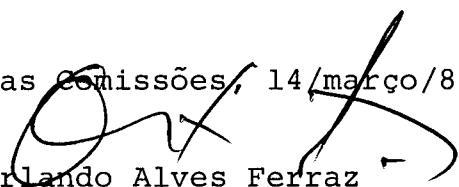
## PARECER N°

Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação.-

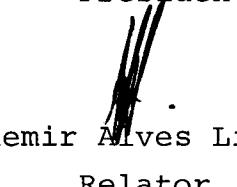
Projeto de Lei nº 13/86

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 13/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB-, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/março/86.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente

  
Ademir Alves Lindo

Relator

  
Angélico Berretta  
Angélico Berretta  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09  
JF

## PARECER N°

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura.-

Projeto de Lei nº 13/86

Autor: Executivo Municipal

Visa o Projeto de Lei supra, autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB - para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços/ e verificação da política de sonegação de produtos.

Esta Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/março/1986

Elias Mansur  
Presidente

Benedicto Geraldo Lébeis  
Relator

Nilton Tomás Barbosa  
Membro